



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

154/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 040 /2021

PROCESSO Nº 154 /2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e com Outras Demências e aos seus Familiares, e dá outras providências.

O Vereador Eduardo da Silva de Minas, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e com Outras Demências e aos seus Familiares.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com o apoio de especialistas e representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e com outras Demências, e terá como objetivos:

I – promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão do conhecimento à população, em especial, às áreas mais carentes do Município;

II – fomentar a utilização de métodos de diagnóstico e o tratamento precoce nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III – estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, em especial, de fatores protetores para prevenção da Doença de Alzheimer e de outras Demências, tais como prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, dentre outros;

IV – apoiar os pacientes e seus familiares, com abordagens adequadas sobre o tratamento medicamentoso e não medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V – contribuir com a capacitação de familiares, cuidadores e profissionais que compõem equipes multiprofissionais e com a absorção de novos procedimentos e técnicas que possibilitem melhoria no atendimento, visando, inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalizações e custos, bem como a redução do nível de estresse de quem cuida de pessoas com Alzheimer e com outras Demências;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

154/2021

Protocolo - Joelma

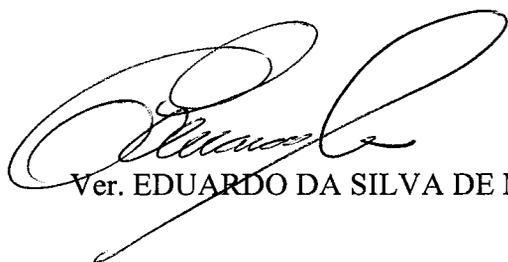
VI – promover eventos, seminários, palestras, debates e outras atividades de disseminação de informações a respeito da Doença de Alzheimer e de outras Demências.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de abril de 2021.



Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS

À Procuradoria Legislativa

Dê-se regular seguimento, com leitura na próxima sessão ordinária.

6 de Abril de 2.021



JOSA QUEIROZ
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e tratamento precoces da Doença de Alzheimer e de outras Demências.

A Doença de Alzheimer é uma doença neurológica degenerativa progressiva que se agrava ao longo do tempo com impacto nas esferas cognitiva, funcional e comportamental e, infelizmente, ainda não tem cura, mas é passível de tratamento para retardar a sua evolução. Por isso, pode e deve ser tratada.

A Doença de Alzheimer é considerada uma doença idade relacionada.

O último Censo (IBGE 2010) apontou uma população total de 190.755.799. Atualmente, a população total brasileira está na marca de 212.831.872 (IBGE 2021); registrando 8,96% a mais de crescimento do número revelado pelo Censo de 2010. Desta nova população, observou-se aumento de 8,8% (2012) para 20,9% (2018) representado por uma população formada por indivíduos com idade maior que 65 anos. Outros autores mostraram que as projeções relacionadas ao contingente populacional de idosos no Brasil passará de 7,8 % para 23,6 %, o que significa que a população de 65 anos ou mais será de 38 milhões de pessoas em 2050.

Em todo o mundo, aproximadamente, 47 milhões de pessoas têm demência com quase 60% em países de baixa e média renda. Todos os anos, há 9,9 milhões de novos casos. A projeção para 2030 é de 75 milhões de pessoas com demência e 132 milhões em 2050, quando 22 % da população será idosa. No Brasil, estima-se cerca de 1.500.000 pessoas com a doença.

É uma doença caracterizada como de alta morbidade, com prevalência de 60 a 70% de todos os casos de demência. Outras demências como a Demência Vascular, a Frontotemporal, Demência de Corpos de Lewy também são de alta morbidade e, apesar dos diferentes padrões de evolução desses processos, é fato que, gradualmente, levam a pessoa doente a total dependência de terceiros nas fases mais tardias, o que implica em maior custo para a família que sofre com a perda de produtividade, levando maior ônus para o Estado, já que a doença exigirá em algum momento suporte dos sistemas público e privado de saúde. Isso tanto no nível de assistência ao paciente quanto em nível de capacitação daqueles que diretamente lidam com o cuidado.

Sabidamente, os impactos causados por esses tipos de desordens neurológicas ao familiar, numa perspectiva social, são enormes. As sobrecargas dos custos diretos, indiretos e sociais estão além do que é possível suportar. E esta situação, via de regra, leva ao adoecimento daquele que cuida. Comumente, transtornos de humor como a Depressão, fazendo, por sua vez, outro sujeito dependente do sistema de saúde. No panorama social estamos diante de um cenário preocupante dado os últimos relatórios epidemiológicos da demência na América Latina. Do mesmo modo, no cenário econômico, resultados recentes mostram que o impacto global mensal (dados atualizados de 2019) está em torno de US\$ 1.500,00, o que corresponde a aproximadamente R\$ 5.490,00 para uma família com média de renda per capita de R\$ 972,80, o que inviabiliza, caso seja esta a opção da família, a institucionalização que tem uma média de custo que varia de 2 a 20 salários mínimos mensais.

Como conteúdo desse programa que se insere numa perspectiva de uma política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, intensificar medidas de prevenção e também de rastreamento para a garantia de diagnóstico e tratamento precoces da Doença de Alzheimer e de outras Demências, a organização de um sistema de captação de profissionais para tratar destas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 5

154/2021

Protocolo - Joelma

doenças, de organização e monitoramento de pacientes, a formação de um Centro de Referência para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências e a conscientização da população, inclusive, indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita diante dos sintomas, gerando, a partir daí, multiplicadores de informações.

Portanto, o presente Projeto espera, com suas propostas, suprir necessidades urgentes no rastreio para o diagnóstico e tratamento precoces, que possam retardar a evolução das demências, minimizando suas complicações, bem como para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e a seus familiares, nas redes de saúde credenciadas.

Diante do fato deste Projeto de Lei ser mais do que de interesse público, ser do interesse humano, pedimos e contamos com sua aprovação.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação desta propositura.

Diadema, 06 de abril de 2021.

Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS